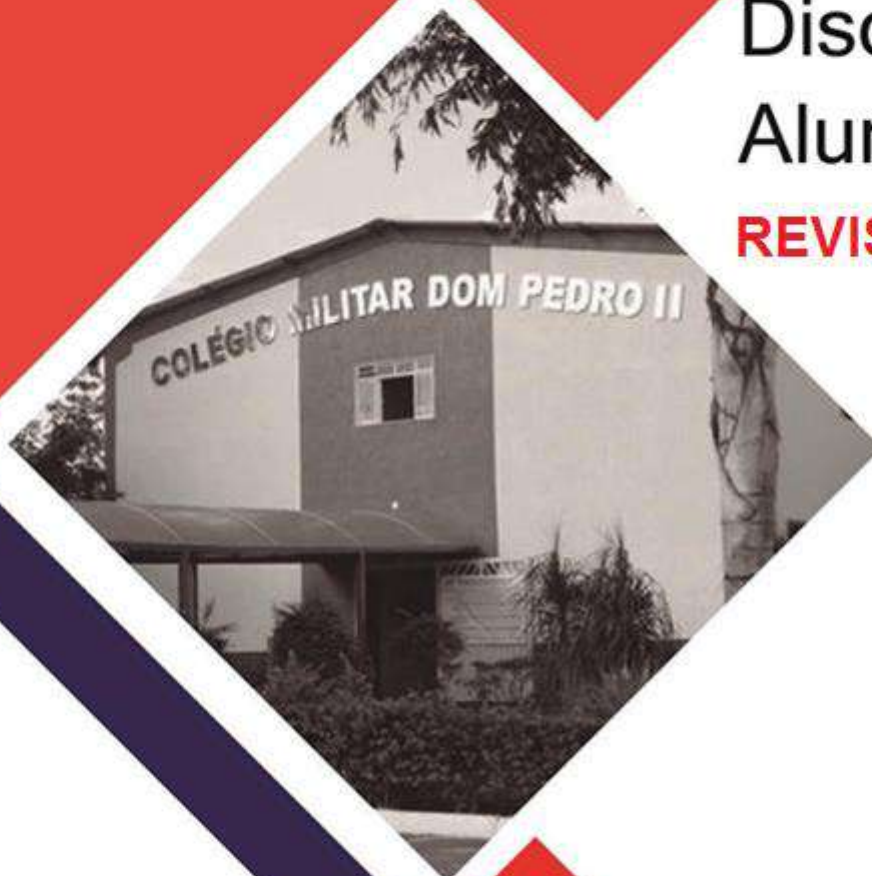


Regulamento Disciplinar do Aluno

REVISADO 2019 - V2



**Colégio Militar
Dom Pedro II**

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
TÍTULO I – Das Disposições Preliminares	3
CAPÍTULO I – Das Definições dos Termos Utilizados neste Regulamento	3
CAPÍTULO II – Destinação e Competência	4
CAPÍTULO III - Missão e Valores	5
TÍTULO II – Da Indisciplina	6
CAPÍTULO I – Atos de Indisciplina	6
Seção I – Especificação e Classificação dos Atos de Indisciplina	6
CAPÍTULO II - Seção I – Medidas Disciplinares e sua Aplicação	7
Seção II – Diretrizes Básicas para Aplicação das Medidas Disciplinares	8
Subseção I – Do Aviso	11
Subseção II – Da Advertência	11
Subseção III - Da Repreensão	11
Subseção IV - Da Atividade de Estudo de Caráter Disciplinar Educativo – (AECDE)	11
Subseção V - Da Retirada Preventiva	12
Suseção VI – Da Retirada Compulsória	13
CAPÍTULO III – Seção I – Do Desligamento	14
Seção II – Suspensão Condicional do Processo de Desligamento	15
CAPÍTULO IV – Do Elogio	16
CAPÍTULO V – Do Comportamento do Aluno	16
TÍTULO III – Causas de Justificação, Circunstâncias Atenuantes e Agravantes	19
CAPÍTULO I – Causas de Justificação	19
CAPÍTULO II - Circunstâncias Atenuantes	20
CAPÍTULO III - Circunstâncias Agravantes	21
TÍTULO IV – Aplicação das Medidas Disciplinares	22
Capítulo I – Competência para aplicação	22
TÍTULO V - Razões de Defesa, Contraditório e Recursos	23
Capítulo I - Razões de Defesa e Contraditório	23
Capítulo II - Recursos	24
TÍTULO VI – Realização de Revistas, Varreduras e Diligências	24
TÍTULO VII – Disposições Finais	26
TÍTULO VIII – Alterações, Revogação e Vigência	26
ANEXO A – Rol dos Atos de Indisciplina	27

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II - (RD/CMDP II)

Preâmbulo

Dos Dispositivos Legais, Particularidades e Apresentação

O Colégio Militar Dom Pedro II, neste Regulamento identificado também como “CMDP II”, foi previsto na Lei Distrital n.º 2.393 de 07 de junho de 1999, regulamentada pelo decreto lei nº 21.298, de 29 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 24.513, de 31 de março de 2004. E ainda por força do art. 118 da lei 12.086/2009 está subordinado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

O CMDP II é administrado pelo CBMDF por meio do Comando do CMDP II, a partir de seu Comandante e Subcomandante, e no que tange à parte disciplinar dos discentes doravante será regido por este Regulamento Disciplinar.

O presente Regulamento visa corroborar o cumprimento da disciplina pelo corpo discente e normatizar os procedimentos adotados pelo Corpo de Alunos e demais segmentos desta unidade escolar a fim de proceder à correção de atitudes, quando necessário, por parte dos alunos.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das definições dos termos utilizados neste Regulamento

Art. 1º Para os efeitos desse Regulamento ficam estabelecidas as seguintes definições e abreviaturas:

I - Ato de indisciplina – Ato de Indisciplina é a prática de atos considerados contrários às leis, regimentos, normas e regulamentos, dos preceitos da ética, deveres e obrigações escolares, regras de convivência social e do padrão de comportamento inerente ao aluno, em conformidade com este Regulamento e com as condutas de regramento social que regem a sociedade de modo a tornar a convivência harmoniosa.

II - CA – Corpo de Alunos, setor competente para avaliar a conduta disciplinar do discente.

III - Conselho de Ensino – órgão formado por equipe multidisciplinar com o intuito de deliberar sobre situação de aluno sujeito a processo de desligamento dentre outras atribuições.

IV - Fato Observado - é a observação do registro de alguma atitude relevante cometida pelo aluno que mereça atenção quanto à correção para coibir um ato de indisciplina; ou que mereça destaque de modo a incentivar os demais. Pode ser positivo ou negativo.

V – Notificação de Medida Disciplinar – é a medida de caráter disciplinar e educativo que visa promover a correção de atitude do aluno.

VI - Desligamento – é o processo pelo qual ocorre o desligamento do aluno do CMDP II (é quando o aluno não permanecerá matriculado no CMDP II por motivo disciplinar, mesmo que o ano letivo ainda não tenha acabado, porém poderá ocorrer de forma a aguardar o encerramento do período letivo).

VII - SOEPAS – Serviço de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social.

VIII - Transgressão Disciplinar – são os atos de indisciplina, as atitudes contrárias ao que preceitua o presente tratado normativo.

IX - Reincidência – cometimento de um mesmo ato de indisciplina praticado pelo aluno, considerando o decurso de um ano, levando-se em consideração o ano letivo em curso no momento do ato.

CAPÍTULO II

Destinação e Competência

Art. 2º O presente instrumento normativo tem por objetivo manter a disciplina do corpo discente utilizando os institutos pertinentes a cada caso de acordo com o descrito nesta norma. Destina-se ainda ao seguinte:

I - Estabelecer os preceitos aplicáveis aos alunos do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) na sua vida escolar e social;

II - Relacionar as infrações disciplinares, enumerar as causas e circunstâncias que influenciem em seu julgamento;

III – Ressaltar a importância de valores, sentimentos, comportamentos e atitudes intrínsecas aos alunos do CMDP II;

IV - Especificar as medidas disciplinares, estabelecendo uniformidade e critérios em sua aplicação de modo que a falta cometida pelo aluno seja corrigida, com a sanção proporcional à transgressão;

V - Classificar o comportamento dos alunos e adotar providências necessárias para reiterar a prática de ações meritórias bem como tomar medidas no sentido de coibir manifestações contrárias a essas, quais sejam, as de má conduta e comportamento.

Art. 3º Compete ao CMDP II divulgar amplamente o Regulamento Disciplinar do CMDP II (RD - CMDP II).

Art. 4º Toda a comunidade escolar, a saber, responsáveis legais do discente, militares, empregados e alunos têm o dever de tomarem ciência e conhecimento do presente regulamento e zelar pelo fiel cumprimento de seu conteúdo.

Art. 5º O aluno será representado pelo seu responsável legal nas questões disciplinares, nos termos do contrato de prestação de serviços, não podendo, sob nenhuma hipótese, ainda que maior de idade avocar para si a representação do responsável legal nas questões

disciplinares, principalmente no que tange à ciência e visto de documentos inclusive por assinatura digital.

Art. 6º Os militares e os servidores civis do Colégio adotarão as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO III

Missão e Valores

Art. 7º O Regulamento Disciplinar tem como missão:

I - Estimular o aluno à correção de atitudes, de forma a incentivar que cultive comportamento social adequado e sadio;

II - Orientar em tempo hábil sobre quaisquer desvios observados durante o processo de ensino e aprendizagem;

III – Orientar a aplicação da medida disciplinar adequada ao comportamento que se demonstre contrário aos deveres dos alunos.

Art. 8º O Regulamento Disciplinar visa à formação integral do aluno, com foco no caráter educacional, nos valores éticos, morais e militares, no fomento ao patriotismo e ao civismo.

Art. 9º São manifestações dos valores dos alunos do CMDP II:

I - Amor à verdade;

II - Lealdade às leis, aos regulamentos e convenções sociais;

III - Disciplina e acatamento integral das ordens emanadas das autoridades;

IV - Patriotismo, civismo, respeito às tradições históricas brasileiras e aos cultos de símbolos nacionais, significando prestar reverência;

V - Tolerância e respeito à intimidade, diversidade ideológica, crenças, etnias, escolhas e preferências;

VI - Agir com responsabilidade, honestidade, dedicação e compromisso;

VII - Espírito cooperativo, em qualquer situação em que possa ser útil, com vistas ao aprimoramento do ambiente social;

VIII - Senso moral (faculdade de reconhecer intuitiva e infalivelmente o bem e o mal, sobretudo nos fatos concretos) baseado na harmonia, bons costumes e no mais elevado padrão de respeito à dignidade da pessoa humana;

IX - Dedicação aos estudos e ao constante aprendizado, visando o pleno desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

X - Promoção da saúde física e mental, com foco na prevenção contra o uso de drogas e abuso de álcool e fumo;

XI – Camaradagem;

XII - Consciência, revelada em atitudes, da importância e respeito no convívio e uso do meio ambiente.

Art. 10. O Colégio adotará as medidas administrativas necessárias à preservação da segurança, saúde, integridade física, moral, honra, intimidade, equilíbrio emocional e psicológico da comunidade escolar.

TÍTULO II

Da Indisciplina

CAPÍTULO I

Atos de Indisciplina

Seção I

Especificação e Classificação dos Atos de Indisciplina

Art. 11. Ato de Indisciplina é a prática de atos considerados contrários às leis, regimentos, normas e regulamentos, aos preceitos da ética, aos deveres e obrigações escolares, ao padrão de comportamento inerente ao aluno, em conformidade com este regulamento e às condutas de regramento social que regem a coletividade de modo a tornar a convivência harmoniosa conforme preconizado no Capítulo I, artigo 1º, inciso I da presente norma.

Art. 12. Fato Observado Negativo (FON) é o registro escrito, em formulário próprio, qual seja, Notificação de Medida Disciplinar (NMD), ou em livro diário do monitor que versa sobre a conduta do aluno, contrária à disciplina, aos deveres e obrigações escolares.

Art. 13. O cometimento de um ou reiterados atos de indisciplina sujeita o aluno a aplicação das medidas disciplinares previstas neste regulamento, com a respectiva ciência aos pais ou responsável, e preenchimento da ata pela monitoria e SOEPAS, quando necessário.

~~Parágrafo único. Os efeitos do art. 13 vigorarão retroagindo, se necessário for, para alcançar todos os alunos novos matriculados para o ano letivo de 2018. (REVOGADO)~~

Art. 14 São atos de indisciplina os abaixo elencados:

I - As descritas como ato infracional pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90);

II - Quaisquer atitudes que afetem os padrões de disciplina do Colégio, os padrões sociais de convivência, dano ao patrimônio público ou que resultem na ofensa a outras pessoas ou a seus direitos.

§ 1º O ato de indisciplina, quando cometido por mais de um aluno, poderá gerar diferentes medidas disciplinares, considerado o nível de participação, comprometimento e o grau de reprovação da conduta.

§ 2º No caso dos alunos com maioria civil, as condutas descritas como crime ou contravenção serão consideradas atos de indisciplina.

Art. 15 Os atos de indisciplina classificam-se em:

I - **LEVES**: São os relacionados à ação ou omissão do aluno, observada no ambiente escolar, no que se refere à sua imagem e maneira de se portar ou agir, desde que não interfiram na imagem coletiva, ordem interna, externa ou no andamento da rotina escolar;

II - **MÉDIOS**: São os relacionados à ação ou omissão do aluno que interferem na ordem interna, rotina escolar, convivência coletiva, deveres, obrigações ou à prática de reiterados atos de indisciplina, classificados como leves;

III - **GRAVES**: São os relacionados à ação ou omissão do aluno que interferem na ordem interna, externa ou à prática reiterada de atos de indisciplina que indiquem a necessidade de abertura do processo de desligamento;

IV - **ELIMINATÓRIOS**: São os relacionados à ação ou omissão do aluno que interferem na ordem social, na ordem interna, externa ou que configurem:

- Ato Infracional;
- Incompatibilidade com os padrões de disciplina do CMDP II;
- Crime ou contravenção, para os alunos com maioridade civil.

§ 1º Os atos de indisciplina descritos nos incisos I, II e III serão resolvidos no âmbito do Corpo de Alunos.

§ 2º Os atos de indisciplina descritos no inciso IV serão analisados e decididos pelo Conselho de Ensino.

§ 3º O Conselho de Ensino deverá ser aberto quando o aluno atinja o grau Insuficiente ou Mau em seu comportamento se não couber outra medida.

Art. 16 Os atos de indisciplina descritos no artigo anterior, cometidos no interior ou fora dos limites do Colégio, originados ou não a partir de denúncias formalmente apresentadas, serão imediatamente informados ao comando do Colégio, pelo meio mais rápido, para adoção das providências e/ou comunicar a autoridade competente, preservada, no que couber, a imagem institucional dos servidores, dos alunos e das pessoas envolvidas.

CAPÍTULO II

Medidas Disciplinares e sua Aplicação

Seção I

Das Medidas Disciplinares

Art.17 A medida disciplinar consiste em desenvolver no aluno um exame de consciência por meio do caráter educativo e disciplinar nela inserida, aplicada ao discente proporcionalmente ao ato de indisciplina praticado.

§ 1º O discente estará sujeito ao Regulamento Disciplinar do Colégio Militar Dom Pedro II, independentemente de sua localização, desde que, esteja uniformizado, bem como será observada e aplicada esta norma quando o discente estiver, em trajes civis, participando de eventos, viagens de estudo, festas e representações promovidos e sob a reponsabilidade desta Instituição.

§ 2º O Colégio, tendo conhecimento de ocorrências envolvendo alunos, tomará, no que for competente, providências segundo o previsto neste regulamento.

Art. 18 As medidas disciplinares a que estão sujeitos os alunos são as seguintes, em ordem de gravidade crescente:

INCISO	MEDIDA DISCIPLINAR	GRAU NUMÉRICO (-)
I	Aviso com anotação em diário	0
II	Advertência	- 0,25
III	Repreensão	- 0,50
IV	AECDE (dia)	- 0,65
V	Retirada Preventiva do colégio (dia)	- 0,70
VI	Retirada Compulsória c/ prejuízo para nota disciplinar	- 1,00

Art. 19 É decisão administrativa – com caráter de sanção - devidamente motivada submeter o discente ao:

I - Conselho de Ensino;

II - Processo de Desligamento.

Parágrafo único Tal decisão visa à correção da atitude do discente, mesmo que não venha, após isso integrar a vida escolar no seio desse estabelecimento.

Seção II

Diretrizes Básicas Para Aplicação das Medidas Disciplinares

Art. 20 Na aplicação das medidas disciplinares a autoridade competente deve observar a condição da criança ou do adolescente como pessoa em desenvolvimento, bem como os eventuais prejuízos pedagógicos que possam advir.

Art. 21 A aplicação da medida disciplinar será precedida:

I - Da identificação do aluno e do "fato observado negativo" contrário à disciplina;

II - Das declarações do aluno, servidor ou testemunhas, coletando dados, elementos, provas, objetos e materiais, os quais darão suporte à apuração;

III - Do registro do ato de indisciplina em NMD (Notificação de Medida Disciplinar);

IV - Do direito, exercido pelo responsável legal, de apresentar razões de defesa ou contraditório.

Art. 22 A informação prestada pelo servidor, no dia do fato observado negativo ou em documento próprio, a qual possa acarretar aplicação de medida disciplinar, será analisada e considerada, no que couber, pela autoridade competente, respeitado o prazo legal para análise, apuração, cumprimento da medida disciplinar e tratada com o sigilo que o caso requeira.

§ 1º Os boletins de ocorrência, documentos procedentes dos órgãos ou instituições públicas, serão analisados pelo comando do Colégio e tratados com o sigilo que couber ao sucedido.

§ 2º As denúncias, documentos procedentes da Ouvidoria do CMDP II, ou emitidos por instituições privadas, ou particulares, ou testemunhas, serão analisados pelo comando do Colégio, considerados no que couber e tratados com o sigilo necessário à situação.

Art. 23 A autoridade, ao analisar as denúncias, as medidas disciplinares e seus elementos, deve observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da igualdade, a fim de individualizar a notificação de medida disciplinar.

Art. 24 A NMD é individual e será preenchida em formulário próprio, pela autoridade competente, a fim de que possa certificar-se do fato e aplicar a medida adequada, na qual conterá:

I - Os dados do aluno: nome completo, matrícula, série e turma;

II - A descrição pormenorizada do fato observado negativo;

III - O enquadramento (nº classificação básica) e a descrição do ato de indisciplina cometido (o que estiver escrito na classificação básica);

IV - Circunstâncias atenuantes, agravantes ou a causa de justificação, caso existam;

V - A classificação do ato de indisciplina. (Leve, Médio, Grave ou Eliminatório);

VII - A classificação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico, inclusive as frações. (Excepcional = 10,00 a Mau = 0,00);

VII - A medida disciplinar aplicada com sua respectiva numeração de controle interno; (Ex: N.M.D. nº 2018-0001)

VIII - Locais para as assinaturas: (1) do observador; (2) da autoridade competente para aplicação da medida; e (3) responsável pelo aluno; (para defesa online, via aplicativo ou acesso ao sistema web não haverá tal campo de assinaturas – apenas no FON impresso, enquanto este estiver em vigência).

IX - Campo para apresentação das razões de defesa e contraditório, apenas no FON impresso, enquanto este estiver em vigência, após isso será disponibilizado no sistema web e no aplicativo para dispositivos móveis.

Parágrafo Único Para cada fato observado negativo será aplicado a devida Notificação de Medida Disciplinar.

Art. 25 A NMD será disponibilizada aos pais ou responsáveis, via sistema web, com acesso através do portal do CMDP II ou aplicativo para dispositivos móveis, mensagem de texto ou em último caso, em documento escrito emitido pelo CA (em caráter temporário).

Art. 26 O controle de emissão e recebimento das NMD, bem como o acompanhamento dos processos de desligamento, serão realizados por servidores militares ou civis do Corpo administrativo do CA, guardado o devido sigilo e a classificação das informações prestadas através do sistema de controle de medidas disciplinares, via web.

Art. 27 A decisão referente à aplicação da medida disciplinar deverá ocorrer no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias úteis, a contar da data de emissão da NMD, ou em caráter excepcional, enquanto houver diligências, ou na interrupção do ano letivo.

Art. 28 Nos atos de indisciplina que possam ensejar a abertura do processo de Desligamento, as declarações do aluno serão reduzidas a termo, na presença do discente, do monitor ou Coordenador Disciplinar e do representante do SOEPAS, mesmo que o aluno negue a autoria do fato observado ou falte com a verdade.

Parágrafo único A notificação a que se refere o Art. 28 conterá a descrição cronológica dos fatos que motivaram a abertura do Processo de Desligamento, a fim de garantir ao responsável legal pelo aluno o exercício do direito de Ampla Defesa / Contraditório.

Art. 29 Ao submeter o aluno ao Conselho de Ensino, o Comandante do CA, mediante despacho, designará um servidor do CA que ficará incumbido de:

I - Proceder à juntada de materiais, relatórios e documentos produzidos pelo CA, pelo SOEPAS, ainda que sigilosos, se necessário for, demais órgãos e seções, referentes a todas as ocorrências nas quais o aluno esteve envolvido;

II - Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo efetivo administrativo do CA, via telefone ou outro meio de comunicação possível, para que o pai ou responsável pelo aluno apresente declarações escritas em defesa do discente, se entender necessário;

III - Elaborar relatório circunstanciado, cronológico, para análise do Conselho de Ensino.

Art. 30 A ata, com a decisão do processo de Desligamento do aluno, será disponibilizada ao responsável legal, com a emissão do contra recibo, no qual constará, obrigatoriamente, o nome completo do recebedor, legível e por extenso, número do RG ou CPF, anotação da data, hora e assinatura. Ao responsável legal do discente será concedido 3 (três) dias para protocolar o recurso de revisão da Decisão do Conselho referente ao Processo de Desligamento;

Art. 31 A decisão será, conforme despacho do Comando, lançada no sistema disciplinar, a cópia da ata será arquivada e mantida sob sigilo na pasta individual do discente no CA, com a finalidade de impedir a rematrícula do aluno, com a inscrição TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA, visível na capa da pasta individual.

Art. 32 O Colégio manterá atualizado o banco de dados, bem como realizará, a cada final de cada período letivo, o levantamento estatístico, em cada série, dos elogios e das notificações de medidas disciplinares aplicadas no período com processamento dos pontos a serem acrescidos ou decrescidos da nota disciplinar do aluno.

Subseção I

Do Aviso

Art. 33 O aviso é a medida disciplinar mais branda, que consiste em informar ao aluno sobre a necessidade de correção imediata da atitude contrária à disciplina.

§ 1º O primeiro aviso aplicado ao aluno poderá ser verbal ou com anotação em Livro Diário ou no Sistema, devendo ser anotada a data e o motivo para acompanhamento da gradação das medidas disciplinares futuras. Nos casos de reincidência o aviso deverá ser documentado e encaminhado aos responsáveis legais para conhecimento do fato.

§ 2º No caso em que o aviso não se mostrar suficiente para demonstrar o grau de reprovação da conduta praticada pelo aluno, poderá ser aplicada medida disciplinar superior.

§ 3º O aviso é a medida disciplinar aplicada, exclusivamente, pelo Corpo de Alunos.

§ 4º Não caberá recurso disciplinar para a medida disciplinar de aviso.

Subseção II

Da Advertência

Art. 34 A advertência é medida disciplinar branda, que consiste em advertir o aluno sobre o fato observado, contrário à disciplina.

§ 1º A advertência será aplicada ao aluno e constará no seu corpo o descrição do ato de indisciplina cometido, devendo os responsáveis ter conhecimento e assinar a N.M.D., devolvendo-a no prazo estipulado.

§ 2º No caso em que a advertência não seja suficiente para demonstrar o grau de reprovação da conduta praticada pelo aluno, poderá ser aplicada medida superior.

Subseção III

Da Repreensão

Art. 35 A repreensão é a censura enérgica, aplicável aos casos em que a advertência não seja suficiente, ou não tenha surtido o efeito disciplinar.

Parágrafo Único. No caso em que a repreensão não seja suficiente para demonstrar o grau de reprovação da conduta praticada pelo aluno, poderá ser aplicada medida superior.

Subseção IV

Da Atividade de Estudo de Caráter Disciplinar Educativo – (AECDE)

Art. 36 A medida disciplinar AECDE visa restabelecer a disciplina individual, a fim de que o aluno reflita sobre a reprovação do ato praticado, o sentimento de responsabilidade, cumprimento do dever, seu aprendizado, direitos e obrigações.

§ 1º O aluno deverá cumprir a medida de AECDE nos dias e turnos estabelecidos pelo Corpo de Alunos em conjunto com o Departamento de Ensino;

§ 2º Cada 1 (um) dia de medida disciplinar de AECDE corresponde à realização de 3 (três) horas consecutivas de atividades disciplinares.

§ 3º No cumprimento da medida AECDE, o aluno apresentar-se-á no horário previsto, devidamente uniformizado, o controle de entrada e saída será feito em formulário próprio, assinado na entrada e na saída pelo aluno e pelo militar escalado como "Dia ao Colégio" ou pelo servidor responsável pela atividade disciplinar.

§ 4º A medida disciplinar de AECDE não poderá exceder a 04 (quatro) dias.

§ 5º Em nenhuma hipótese a medida disciplinar de AECDE será substituída por atividade esportiva.

§ 6º A medida disciplinar de AECDE não será cumprida em dia de prova ou na véspera.

Subseção V

Da Retirada Preventiva

Art. 37 A Retirada Preventiva é o impedimento imediato ao aluno de participar regularmente das atividades escolares, independentemente da aula que esteja assistindo ou da prova que esteja realizando, enquanto a sua presença oferecer risco, afronta à moral ou descaso no cumprimento do Regulamento Disciplinar ao gerar repercussão negativa, constrangimento aos alunos, servidores ou à manutenção da ordem interna.

§ 1º A Retirada Preventiva consiste no afastamento cautelar do aluno da sala de aula que frequenta, com prejuízo parcial das atividades escolares no dia do fato observado negativo, até que seja restabelecido o controle da situação ou a ordem interna (recondução à sala, transferência de sala), desde que não signifique a aplicação de Retirada Compulsória ou Desligamento.

§ 2º A medida disciplinar de Retirada Preventiva acarretará a perda de 0,70 (setenta centésimos) de ponto no grau de comportamento do aluno.

§ 3º Serão registradas as faltas na lista de chamada, apenas, nas aulas que o aluno for retirado da sala de aula ou não comparecer, em virtude do cumprimento da medida disciplinar.

§ 4º A medida disciplinar de Retirada Preventiva não será superior a 1 (um) dia, compreendida entre o momento de sua aplicação até a última aula do dia.

§ 5º A medida disciplinar de Retirada Preventiva será de, no mínimo 1 (uma) aula, não permitida a interferência ou recondução do aluno após o início da atividade.

§ 6º O aluno poderá receber, individualmente, o atendimento da SOEPAS quando o Corpo de Alunos julgar necessário.

§ 7º A medida disciplinar de Retirada Preventiva terá seu cumprimento sob a responsabilidade do C.A. ou da SOEPAS, quando o responsável legal não o retirar do Colégio antes do término das aulas.

§ 8º A medida disciplinar de Retirada Preventiva não caberá recurso, considerando sua forma de aplicação e deverá ser registrada no sistema informatizado, para cômputo do decréscimo na nota disciplinar.

Subseção VI

Retirada Compulsória

Art. 38 A Retirada Compulsória é o afastamento obrigatório do aluno do colégio, com prejuízo das atividades escolares e da nota disciplinar. Devendo ser comunicado aos responsáveis informando o motivo da decisão tomada, conforme a situação, adequando a medida a cada caso concreto. Poderá ser também aplicada após identificação dos alunos e apuração dos fatos que configurem transgressão de natureza grave, independentemente do lapso temporal.

§ 1º A medida disciplinar de Retirada Compulsória não será superior a 5 (cinco) dias ou inferior a 1 (um) dia, cuja contagem é iniciada a partir do momento em que o aluno for impedido de permanecer no colégio.

§ 2º Serão registradas as faltas na lista de chamada, apenas, nas aulas em que o aluno for retirado da sala de aula ou não comparecer, em virtude do cumprimento da medida disciplinar.

§ 3º Caso necessário, o aluno receberá, individualmente, o atendimento da SOEPAS, nas vezes em que for retirado da sala de aula.

§ 4º A aplicação da medida de Retirada Compulsória não interfere na abertura do processo de Desligamento.

§ 5º O cumprimento da medida deverá ter o início após a notificação ao responsável, por escrito ou verbal, após o prazo previsto no § 1º do Art. 74. Deverá ser cumprida em dias letivos seguidos independentemente de provas, trabalhos ou qualquer outra atividade pedagógica. A Coordenação Pedagógica deverá ser informada da ausência do discente nos dias do cumprimento da medida e conseqüentemente dispor atividades pedagógicas ao discente.

CAPÍTULO III

Desligamento

Art. 39 O processo de Desligamento é o processo de transferência definitiva do aluno do CMDP II para outra instituição de ensino.

Art. 40 O processo de Desligamento do aluno terá início nas seguintes hipóteses:

I - Caso as medidas disciplinares aplicadas não sejam suficientes para restabelecer a disciplina individual ou a ordem interna;

II - Ao ingressar no comportamento classificado como "Mal", independentemente do grau numérico em que se encontre;

III - Ao cometer ato de indisciplina classificado como “Eliminatório”;

IV - Ao reincidir na mesma infração disciplinar que resulte na aplicação de Retirada Compulsória no curso do mesmo ano letivo;

~~V - A pedido do responsável pelo aluno. (REVOGADO)~~

§ 1º O aluno que tiver menção de comportamento inferior a 5,00 (cinco vírgula zero) ao final do ano letivo, terá sua matrícula, se esta, já estiver sido renovada, cancelada. A secretaria escolar, motivada pelo Corpo de Alunos, deverá informar aos responsáveis legais o motivo do cancelamento da matrícula.

§ 2º A transferência do aluno para outra instituição de ensino a pedido do responsável, não se enquadra em hipótese de processo de desligamento, tratando-se meramente de trâmite administrativo realizado, a pedido, na Secretaria Escolar.

Art. 41 O efeito do processo de desligamento será imediato ou ao final de cada período letivo, conforme decisão do Conselho de Ensino.

Art. 42 O Comando do CA apresentará proposta de abertura do processo de Desligamento ao Comando do Colégio, em conformidade com este Regulamento.

Art. 43 O Comandante do Colégio é a autoridade competente para análise e abertura do processo de desligamento.

Art. 44 O aluno ao ser desligado do CMDP II, receberá a documentação necessária para matrícula em outro estabelecimento de ensino.

Art. 45 O aluno submetido ao Conselho de Ensino e excluído disciplinarmente, não será rematriculado no CMDP II, exceto por decisão de novo Conselho de Ensino convocado para esse fim.

Parágrafo único O Conselho de Ensino somente reavaliará os casos de ex-alunos após o prazo de 2 (dois) anos letivos a contar da emissão do documento de transferência para outro estabelecimento de ensino.

Art. 46 O candidato ao ingresso no CMDP II não será matriculado caso seja autor ou tenha participado de fato caracterizado como ato infracional; ou aqueles que afetem os padrões de disciplina do colégio, os padrões sociais de convivência, dano ao patrimônio público ou que resulte a ofensa grave a outras pessoas.

§ 1º Para os candidatos com a maioria serão levados em consideração à autoria ou participação em fato caracterizado como contravenção ou crime.

§ 2º A matrícula para os casos de que trata o presente artigo poderá ser concedida após 2 (dois) anos do término do cumprimento das medidas socioeducativas legais para cada caso.

Art. 47 Caso o candidato seja matriculado no CMDP II, contrariando o disposto no artigo anterior, será submetido, imediatamente, na data de conhecimento do fato, ao processo de desligamento, em conformidade com este regulamento.

Art. 48 A ocorrência reiterada na aplicação de medidas disciplinares graves, será considerada como ato de indisciplina eliminatório, contrário à ordem interna e à manutenção da disciplina individual ou coletiva, independentemente do tipo ou grau de reprovação do ato, sendo, por isso, suscetível ao processo de desligamento.

§ 1º Os atos reiterados de indisciplina e aqueles classificados como graves ou eliminatórios, a critério do Comandante do Colégio, serão comunicados, no que couber, às autoridades superiores do CBMDF, ao Conselho Tutelar, à Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA, ou à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA, se o caso assim o exigir, a fim de que a escola busque alternativas pedagógicas e/ou apoio de outros órgãos para dirimir a melhor solução para o conflito.

§ 2º O processo de desligamento será efetivado antes da semana de provas ou após o término.

§ 3º As provas restantes do período, bimestrais ou semestrais, serão aplicadas em sala destinada a esse fim, em momento oportuno.

Seção I

Suspensão Condicional do Desligamento

Art. 49 Excepcionalmente, o processo de Desligamento poderá ser suspenso por decisão do Conselho de Ensino, convocado a critério do Comandante do CMDP II, mediante recurso do responsável legal, desde que o discente preencha os seguintes requisitos, de acordo a situação:

- a) Reconhecer a autoria da infração disciplinar, as consequências dos atos contrários à disciplina e esteja realmente disposto a modificar a sua conduta;
- b) ter o comportamento classificado como "Excepcional";
- c) não ser reincidente na infração disciplinar;
- d) ainda não ter recebido o benefício da suspensão da medida disciplinar;
- e) ter, voluntariamente, ou por iniciativa dos pais ou seu responsável, reparado os danos materiais causados;
- f) não ser o autor de ato infracional, ou que tenha causado graves danos morais, ou à imagem pessoal ou institucional;
- g) se maior de idade, não ser autor de contravenção ou crime.

§ 1º O período máximo de suspensão de que trata o caput será de até 365 dias.

§ 2º O aluno contemplado com a medida de que trata este artigo receberá, para efeito do decréscimo do grau numérico de comportamento, a medida disciplinar de 5 (cinco) dias de Retirada Compulsória a ser lançada na Ficha Disciplinar.

§ 3º Durante o cumprimento da suspensão do processo de desligamento o aluno poderá ser transferido de turma, acompanhado, no que couber, pela SOEPAS e não poderá cometer atos de indisciplina classificados como 'Grave' ou superior, sob pena de suspensão imediata do benefício e, conseqüentemente, será retomado o processo de desligamento.

§ 4º O Comandante, o Subcomandante do CMDP II ou o Comandante do Corpo de Alunos poderão, por escrito, estabelecer outras condições a serem cumpridas pelo discente, desde que se mostrem necessárias, adequadas, possíveis e eficazes na educação e formação do aluno.

§ 5º O responsável legal deverá assinar o termo de aceite das condições apresentadas e deverá ser arquivado no prontuário do discente.

§ 6º Cumprido o prazo e as condições impostas, caso a suspensão condicional do processo de desligamento seja concedida ao discente, será arquivado, desde que o grau numérico de comportamento permita tal ação.

CAPÍTULO IV

Do Elogio

Art. 50 O elogio é o ato de autoridade competente formalmente escrito a fim de incentivar a polidez, princípios de boa educação e estimular o respeito às regras de convívio em sociedade, bem como a obediência às normas vigentes. Destina-se a registrar o fato observado positivo.

Parágrafo único O elogio ao aluno poderá ser aplicado em qualquer local onde ele se encontre dentro do território do Distrito Federal e adjacências, ainda que fora do período letivo.

CAPÍTULO V

Do Comportamento do Aluno

Art. 51 O comportamento do aluno é o referencial numérico utilizado para observar como o discente se relaciona no ambiente escolar, por meio da avaliação das atitudes, reações e interação com as demais pessoas.

Art. 52 O comportamento do aluno será classificado de acordo com graus numéricos, observados os seguintes parâmetros:

ITEM	COMPORTAMENTO	GRAU NUMÉRICO
I	Excepcional	10,00
II	Ótimo	9,0 a 9,99
III	Bom	7,0 a 8,99
IV	Regular	5,0 a 6,99
V	Insuficiente	3,0 a 4,99
VI	Mau	0,0 a 2,99

Art. 53 Ao ser matriculado no colégio, o aluno será cadastrado no Sistema Disciplinar, o qual será atualizado e mantido pelo Corpo de Alunos.

Art. 54 O aluno novato, terá seu comportamento classificado como "Bom", com o grau numérico igual a 8,00 (oito).

Parágrafo único O aluno matriculado nos seguimentos da Educação Infantil (Inf IV, V e 1º ano EF I) permanecerá com o comportamento classificado como "Bom" (nota disciplinar igual a 8) até que alcance o 2º ano do Ensino Fundamental I.

Art. 55 No início do ano letivo o aluno do CMDP II manterá a classificação e o grau numérico do ano anterior computados até o último dia do ano letivo.

§ 1º O ex-aluno, no período de até 2 (dois) anos, ao ser rematriculado, terá seu comportamento classificado com o grau numérico obtido anteriormente.

§ 2º Caso o afastamento seja superior a 2 (dois) anos, o ex-aluno terá seu comportamento classificado como "Bom", com o grau numérico constante do artigo 54.

§ 3º Ficam impedidos de matrícula os alunos que saírem do Colégio com nota de comportamento inferior a 5,00 (cinco), pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de solicitação de transferência do discente, exceto por decisão do Conselho de Ensino convocado para este fim, em conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único A aplicação e efetivação da medida disciplinar acarreta o decréscimo(-) do grau numérico, a qual determina a revisão do comportamento e classificação do aluno.

Art. 56 Os fatores que causam acréscimo (+) do grau numérico são os seguintes:

INCISO	COMPORTAMENTO	GRAU NUMÉRICO (+)
I	Elogio em Boletim Interno:	--
	a – Individual	0,50
	b – Coletivo	0,30
	c – Moção de louvor	0,80
II	Transcurso de Tempo Sem Medida Disciplinar - TSMD (diário)	0,01

§ 1º Será acrescido 0,01 (um centésimo) diário no grau de comportamento do aluno que não tenha sofrido medida disciplinar no período de 30 (trinta) dias, a título de TSMD, até que alcance o grau numérico 10, exceto nos períodos de férias/recesso escolar.

§ 2º A participação voluntária em atividades complementares como: banda de música, representações, desfiles, olimpíadas escolares do conhecimento, competições esportivas, formaturas militares, eventos e projetos de interesse do Colégio, permitem o acréscimo do grau numérico, por meio de proposta fundamentada, depois de analisada pela autoridade competente, aprovada e publicada em BI fundamentada em documento anexo que motivou a atividade complementar.

§ 3º O acréscimo do grau numérico referente à participação em atividades complementares será atribuído, apenas, aos alunos que não tenham recebido medida

disciplinar nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao evento, exceto por decisão do Comando do CA.

~~§ 4º Para efeito do prazo de início do cômputo do TSMD não será considerada a aplicação da medida disciplinar de Aviso. (REVOGADO)~~

Art. 57 São competentes para conceder elogios:

- I - Comandante e o Subcomandante do CMDP II; e
- II - Comandante e o Subcomandante do Corpo de Alunos.

Art. 58 São competentes para elaborar proposta de elogio aos alunos:

- I – chefes;
- II – subchefes;
- III – coordenadores;
- IV – professores;
- V - monitores.

§1º As propostas serão analisadas pela autoridade competente, mediante apresentação de fundamentação em documento tipo memorando.

§2º Os demais servidores, que não trabalham diretamente com o corpo discente, poderão relatar Fato Observado Positivo (FOP) ao CA com o escopo de possível concessão de elogio ao aluno, a depender da análise do Comandante do CA ou de autoridade por ele delegada.

Art. 59 O aluno ingresso no comportamento “Regular” que atingir o grau numérico inferior a 6,00 (seis) será encaminhado pelo CA à SOEPAS para avaliação e acompanhamento.

§ 1º No corpo da NMD será incluída a situação disciplinar do aluno, caso seja aplicada a medida proposta, a qual conterà os seguintes dizeres: ex: "O aluno ingressará no Comportamento Regular".

§ 2º O encaminhamento do aluno à SOEPAS será precedido do envio do formulário do monitor, registrado o atendimento no histórico disciplinar do aluno, com a respectiva anotação no livro diário do monitor.

§ 3º A SOEPAS manterá em seus arquivos a ata dos atendimentos realizados, no qual constará o nome do monitor responsável pelo encaminhamento.

§ 4º A SOEPAS, por sua vez, informará por escrito ao responsável legal, quando o aluno estiver classificado neste comportamento, bem como sobre as consequências disciplinares e administrativas, no que concerne a condição de matrícula e/ou permanência no Colégio. O

sistema poderá enviar a mesma notificação via sistema/aplicativo móvel para o responsável, além do FON, informando sobre o ingresso no comportamento regular (nota inferior a 6,00) ou menor e suas consequências.

Art. 60 O Comando do CA informará ao responsável pelo aluno sobre o ingresso no Comportamento mau (grau numérico abaixo ou igual a 2,99), sobre a abertura do Conselho de Ensino, que decidirá sobre Desligamento do discente bem como da decisão do colegiado destinado a esse fim, ao final de cada período letivo, ou de imediato caso não cessem os motivos que ensejaram a adoção dessas medidas.

§ 1º O aluno ao ingressar no comportamento mau ou praticar ato de indisciplina classificado como eliminatório poderá ser submetido às seguintes providências: abertura do Processo de Desligamento; convocação do Conselho de Ensino.

§ 2º Caso o discente esteja na 3ª série do Ensino Médio e ingressar no comportamento “Insuficiente” (grau numérico menor que 5,00), o Comando do CA deverá proceder conforme o previsto no Art. 60.

Art. 61 O discente com nota inferior a 6,00 (seis), por decisão do Comandante do CA, poderá ser afastado cautelarmente da participação das atividades complementares previstas no Art. 56, § 2º, até que esteja classificado no comportamento “Bom” ou superior.

Parágrafo Único Ao discente matriculado na 3ª série do Ensino Médio dar-se-á tratamento diferenciado quando do ingresso no comportamento de grau inferior a 7,00 (sete), podendo ser afastado cautelarmente da participação das atividades complementares previstas no Art. 56, § 2º, bem como da Formatura Militar de Colação de Grau do Ensino Médio por decisão do Comando do CA.

~~Parágrafo Único Aos discentes matriculados no 3º ano do Ensino Médio dar-se-á tratamento diferenciado quando do ingresso no comportamento de grau inferior a 7 (sete), pois estes não poderão participar de atividades complementares previstas no Art. 56, § 2º, bem como das Formaturas Militares de Colação de Grau do E.M.~~

TÍTULO III

Das Causas de Justificação, Atenuantes, Agravantes e Recursos

CAPÍTULO I

Causas de Justificação

Art. 62 Haverá causa de justificação quando o ato de indisciplina for cometido:

I - Na prática de ação meritória, no interesse do serviço, na manutenção da ordem ou do sossego escolar;

II - Em legítima defesa própria ou de outrem;

III - Por motivo de força maior ou caso fortuito;

IV - Por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade;

V - Em obediência a ordem superior não manifestamente ilegal.

§ 1º A ação meritória deve ser consciente e voluntária, para prevenir graves danos, resultar grande benefício a terceiros, desde que não signifique, em nenhuma hipótese, risco de vida ao aluno.

§ 2º Entende-se por legítima defesa o socorro, ajuda, auxílio ou defesa moderada, necessária para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

§ 3º Comprovada e reconhecida a causa de justificação, a medida disciplinar não será aplicada.

CAPÍTULO II

Circunstâncias Atenuantes

Art. 63 As Circunstâncias Atenuantes são os fatores que diminuem a medida disciplinar imediatamente anterior à sanção imposta.

Art. 64 São Circunstâncias Atenuantes:

I - Ser aluno novato (até três meses do ingresso no colégio);

II - A idade do aluno (considerado criança até doze anos de idade incompletos);

III - A condição do aluno no que se refere ao discente enquanto pessoa e seu comportamento anterior: ter comportamento classificado como Ótimo ou Excepcional;

IV - Cometer o primeiro ato de indisciplina classificado como Médio ou Grave;

V - Falta de prática com a atividade, instrução ou exercício;

VI - Participação voluntária em atividades complementares;

VII - Praticar o ato para evitar mal maior;

VIII - Em defesa própria ou de outrem, quando não configurar causa de justificação constante do Art. 63;

IX - Reparar voluntariamente o dano causado ou adotar as medidas necessárias para minimizá-lo;

X - O arrependimento real, gerando uma mudança de fato do comportamento, será analisado sob vários aspectos, entre eles, o seguinte: ainda que tenha iniciado a ação indisciplinada, logo após, buscou promover todos os meios possível para evitar que o resultado do referido ato fosse alcançado.

§ 1º A atenuação ou agravamento da medida disciplinar consiste na análise e adequação dos quesitos após o recebimento da NMD com a argumentação dos pais ou responsável pelo aluno, cuja coesão e coerência do conteúdo com o fato observado negativo poderá determinar a revisão do grau numérico e/ou da sanção proposta.

§ 2º Na aplicação da atenuante prevista no inciso VI, consideram-se atividades complementares a participação na banda de música, representações, desfiles, competições, bem como em eventos esportivos e projetos de interesse do colégio:

a) Desde que tenha decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o aluno tenha recebido medida disciplinar;

b) Para efeito de atenuação da aplicação de medida disciplinar, a modalidade de medida disciplinar de Aviso não será considerada para o cômputo do ensejado na alínea anterior.

CAPÍTULO III

Circunstâncias Agravantes

Art. 65 As Circunstâncias Agravantes são os fatores taxativamente previstos que majoram, até o limite máximo da sanção imposta, a medida disciplinar do aluno, pela conduta praticada.

Art. 66 São circunstâncias agravantes dos atos indisciplinados:

I - A pessoa e o comportamento anterior do discente: ter comportamento classificado como “Insuficiente” ou “Mau”;

II - As causas que a determinaram;

III - A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;

IV - Cometer o ato estando ou quando deveria estar em aula, instrução, treinamento, formatura, atividade escolar ou representando o colégio;

V - Ser reincidente em ato de indisciplina;

VI - Prática simultânea, sequencial ou reiterada de atos de indisciplina;

VII - Com a participação de 2 (dois) ou mais alunos;

VIII - Ter agido com premeditação no cometimento da infração disciplinar;

IX - Não reparar o dano causado ou deixar de adotar as medidas necessárias para minimizá-lo;

X - Ter sido anteriormente advertido verbalmente ou por outro meio disciplinar;

XI - Cometer o ato contra aluno, funcionário civil ou militar ou patrimônio;

XII - Utilizar-se de meio capaz de gerar grande repercussão;

XIII - Ser aluno da 3ª Série do Ensino Médio.

Art. 67 A existência de circunstância atenuante ou agravante poderá influenciar na reclassificação do ato de indisciplina, conseqüentemente, na aplicação da medida disciplinar.

Art. 68 A atenuação, agravamento ou arquivamento de medidas disciplinares exige a imediata atualização do grau numérico de comportamento do aluno.

Art. 69 O fato novo, fundamentado, que seja relevante e consistente, acarretará revisão da medida disciplinar aplicada ao aluno, bem como o enquadramento aos demais que porventura forem identificados como autores ou partícipes no ato ou infração disciplinar.

TÍTULO IV

Aplicação das Medidas Disciplinares

CAPÍTULO I

Competência para Aplicação

Art. 70 A competência para aplicar a Medida Disciplinar é atribuição inerente ao cargo ou função e não ao grau hierárquico.

Art. 71 São competentes para aplicar, atenuar e agravar medidas disciplinares:

INCISO	AUTORIDADE	DELIBERAR	ATENUAR / ANALISAR
I	Conselho de Ensino	Sobre Desligamento Imediato.	1) Recurso referente ao Processo de Desligamento proposto pelo Comandante do CMDP II. 2) Medidas disciplinares aplicadas pelo Comandante do Colégio.
II	Comandante do CMDP II	Advertência até processo de Desligamento (ao final de cada período letivo ou ao final do ano letivo).	Medidas disciplinares propostas pelo Subcomandante do CMDP II.
III	Subcomandante e do CMDP II	Advertência até 5 (cinco) dias de Retirada Compulsória.	Medidas disciplinares propostas pelo Comandante ou Subcomandante do CA
IV	Comandante ou Subcomandante e do CA	Advertência até 4 (quatro) dias de Retirada Compulsória.	Medidas disciplinares propostas pelo Comandante de grupamento e pelo Coordenador Disciplinar

V	Comandante de Grupamento, Coordenador Disciplinar	Advertência até 2 (dois) dias de Retirada Compulsória.	Medidas disciplinares propostas pelo Chefe de Brigada e pelo Monitor
VI	Monitor	Aviso até Repreensão.	

§ 1º Compete ainda ao Comandante do Colégio, convocar o Conselho de Ensino e adotar outras providências administrativas que se façam necessárias à aplicação das medidas disciplinares.

§ 2º Compete ainda ao Conselho de Ensino e ao Comandante do Colégio, conforme o caso, estabelecer a data de início da Suspensão Condicional do Processo de Desligamento ou reabertura do Processo de Desligamento, bem como o local e a forma de cumprimento.

§ 3º As medidas disciplinares poderão ser aplicadas observando a sanção mínima e máxima de acordo com o tipo de transgressão, a reincidência (não superior a um ano, dentro do curso do ano letivo), circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme a tabela a seguir:

CLASIFICAÇÃO BÁSICA DO ATO DE INDISCIPLINA	Sanção mínima	Sanção máxima
LEVE	Aviso	AECDE (1 dia)
MÉDIO	Advertência	Retirada Compulsória (2 dias)
GRAVE	AECDE (1 dia)	Retirada Compulsória (5 dias)

§ 4º A critério do Comando do CA poderão ser aplicadas medidas educativas e deverá corresponder à prática relacionada à:

- I - ação social;
- II - reparação do dano;
- III - realização de atividade pedagógica extracurricular.

§ 5º A ação social deverá ser acompanhada por funcionário do CMDP II (Corpo de Alunos, Departamento de Ensino ou SOEPAS) previamente designado.

§ 6º A reparação de dano deve ser voltada, principalmente, para a conscientização do aluno sobre o cuidado que se deve ter com o bem público, a unidade escolar e os materiais próprios e de colegas, em segundo plano, para a restituição de caráter material ou financeiro, quando houver dano ao patrimônio público ou particular, em comum acordo com os responsáveis legais do aluno.

§ 7º A atividade pedagógica extracurricular poderá ser aplicada pelo Coordenador Disciplinar ou pelo professor devidamente acompanhada pelo Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional (SOEPAS). As atividades pedagógicas podem ser pesquisas, temas do cotidiano, de datas comemorativas, assunto em pauta noticiado nos meios de comunicação e que tenham relação com as atividades pedagógicas curriculares, resumos/sínteses de texto,

questionários, a critério do docente, devendo envolver os componentes curriculares ou que tenham relação com o ato de indisciplina praticado pelo aluno.

Art. 72 A análise e/ou reforma realizada pela autoridade competente poderá acarretar a agravação ou adoção de outras medidas disciplinares e/ou administrativas, cujos motivos que fundamentaram a decisão serão registrados, por escrito, no respectivo processo.

Art. 73 Se o ato praticado pelo aluno, dentro dos limites do estabelecimento escolar ou em seu perímetro, tiver repercussão penal será solucionado:

I - Pelo Conselho Tutelar (caso o infrator tenha menos de 12 anos de idade); ou

II – Pela Justiça da Infância e da Juventude (caso o infrator tenha mais de 12 anos e menos de 18 anos de idade); ou

III – Pela Justiça Comum (competente para analisar se o infrator tiver mais de 18 anos de idade).

Parágrafo único: As medidas de repercussão penal não implicam a suspensão das medidas disciplinares cabíveis em conformidade com este regulamento.

TÍTULO V

Razões de Defesa, Contraditório e Recursos

Capítulo I

Razões de Defesa e Contraditório

Art. 74 As Razões de Defesa e Contraditório constituem-se na garantia concedida ao aluno, representado pelo responsável legal, para documentar a justificativa durante a apuração do fato observado contrário à disciplina.

§ 1º Devem ser apresentadas, via sistema web, aplicativo para dispositivos móveis ou por escrito, pelo responsável legal dentro do prazo regulamentar de 03 (três) dias corridos, sendo de responsabilidade do responsável pelo aluno a manutenção de seus dados de telefone e e-mail atualizados, para fins de cadastro no sistema de informações do CA.

§ 2º O documento contendo as Razões de Defesa e Contraditório poderá ser enviado pelo discente, ou preferindo o responsável legal, protocoladas no Corpo de Alunos – CA dentro do prazo de 3 (três) dias enquanto não vigorar o sistema via rede mundial de computadores interligados.

§ 3º As Razões de Defesa e Contraditório serão recebidas e analisadas pela autoridade que aplicou a N.M.D em conjunto com a autoridade imediatamente superior; julgadas tempestivas ou intempestivas; acolhidas ou não; total ou parcialmente; e, logo após, será a Medida Disciplinar mantida, atenuada, agravada ou arquivada sem prejuízo para a contagem do TSMD.

Parágrafo único É facultado aos responsáveis legais o direito de razões de defesa para ser juntada e apresentada junto ao Conselho de Ensino quando da abertura de processo de

desligamento, devendo esta ser assinada pelo responsável e posteriormente entregue a autoridade que o notificou do processo em curso.

Capítulo II

Recursos

Art. 75 Aos responsáveis legais é assistido o direito de encaminhar recurso às medidas disciplinares homologadas no âmbito do Corpo de Alunos, no prazo de até 3 (três) dias, a contar da homologação destas no sistema, observando-se a cadeia hierárquica disposta no Art. 71 deste Regulamento.

Art. 76 A apreciação do recurso não resultará medida mais rigorosa, desde que não caracterize fato novo, conforme disposto no artigo 69.

Art.77 Caberá recurso administrativo no âmbito do CMDP II contra as decisões do Conselho de Ensino, especificamente a suspensão condicional do desligamento, desde que o discente esteja em conformidade com as exigências elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Art. 49.

TÍTULO VI

Realização de Revistas, Varreduras e Diligências

Art. 78 O Comando do CA autorizará a realização de revistas pessoais ou varreduras nos ambientes, agendadas ou inopinadas, sempre que houver riscos à saúde, segurança individual ou coletiva, indícios, motivos que justifiquem medidas excepcionais ou em caráter preventivo, respeitadas, no que couber, a dignidade, a intimidade e a identificação objetiva das pessoas.

Parágrafo único Poderão ser realizadas pelo Corpo de Alunos, em qualquer época do ano ou atividade letiva prevista, revistas/observações na entrada e saída dos alunos no portão principal de entrada dos discentes ou na entrada dos blocos, quanto a apresentação individual destes, devendo ter as transgressões cometidas anotadas e posteriormente confeccionada as devidas Medidas Disciplinares.

Art.79 A realização de revistas em mochilas, bolsas, sacolas e pertences ou varreduras nos ambientes, observará o disposto em planos e procedimentos específicos expedidos pelo Comando no Boletim Interno do Colégio, sem prejuízo do apoio de órgãos públicos e privados especializados, bem como a utilização de pessoas, equipamentos eletrônicos ou animais treinados para esta finalidade.

§ 1º Serão desencadeadas diligências aos alunos que, sem autorização, evadirem do colégio, da fiscalização, da abordagem do servidor ou autoridade competente, sem prejuízo do disposto no Inciso V do artigo 40.

§ 2º Os objetos ou pessoas estranhas ao ambiente escolar, localizadas no perímetro de segurança (100 metros de extensão a partir dos portões de acesso de estudantes da área onde se situa o estabelecimento de ensino), os quais representem ameaça ou coloquem em risco a ordem ou a segurança interna ou externa, serão devidamente identificados, recolhidos ou isolados no local em que se encontram para adoção de providência que convier.

§ 3º Os objetos estranhos à atividade escolar, encontrados na posse dos alunos, antes, durante ou depois do cometimento dos atos de indisciplina, serão devidamente identificados, recolhidos e encaminhados à autoridade competente, desde que não representem nos locais e condições em que se encontram riscos ou ameaças potenciais.

§ 4º Os materiais escolares, equipamentos eletrônicos, recursos de informática ou telemática e objetos utilizados na fraude, simulação, dissimulação ou prática de um ou reiterados atos de indisciplina, serão devidamente identificados, recolhidos ou isolados, sendo entregues apenas ao responsável legal, desde que os mesmos não estejam enquadrados como ato de indisciplina eliminatório.

Art. 80 O Colégio não se responsabiliza pelo mau uso de materiais, equipamentos eletrônicos, meios de informática ou telemática e objetos que estejam na posse ou guarda dos alunos, cabendo ao responsável legal orientar permanentemente seus filhos das consequências que poderão advir.

Art. 81 Danos causados pelos alunos a pessoas, ao Colégio ou a servidores civis e militares, serão reparados pelo responsável legal, sem prejuízo da medida disciplinar, responsabilidade civil ou criminal, se houver.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 82 Quando necessário, as notas de comportamento serão encaminhadas pelo CA à Secretaria Escolar, ao final de cada período letivo, ou no caso de abertura do processo de desligamento, a fim de que constem nos assentamentos pessoais dos alunos.

Art. 83 Os casos omissos e as dúvidas com relação à aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do CMDP II e pelo Conselho de Ensino, no âmbito das competências de cada um, conforme o caso.

TÍTULO VIII

Alterações, Revogação e Vigência

Art. 84 Caso ocorra a necessidade de inclusão, exclusão, aglutinação ou reclassificação de medidas disciplinares durante o ano, em caráter excepcional ou emergencial, as propostas de alterações serão apresentadas para apreciação do Comando do Colégio, que ao avaliá-las e sendo devidamente aprovadas, serão informadas ao responsável legal pelo aluno, para conhecimento e adoção das medidas necessárias ao cumprimento.

Art. 85 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comando do Colégio.

Art. 86 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as que estabeleçam o Regulamento Disciplinar anterior.

Art. 87 Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2019.

JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL– Ten-Cel QOBM/Comb.
Comandante do COSEA/CMDP II

ANEXO "A"
ROL DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Nº	CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: <u>LEVE</u> DESCRIÇÃO
1	Usar, quando uniformizado, óculos esportivos (escuros ou similares), ou lentes recreativas (lentes de contato), ou adornos.
2	Trocar de uniforme em local não apropriado ou trocar sem a devida autorização.
3	Ingressar nas dependências do colégio sem estar devidamente uniformizado e sem autorização.
4	Mexer-se ou conversar excessivamente, quando em forma (sem justificativa plausível).
5	Deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao colégio.
6	Executar toques, sinais regulamentares, ou comandos sem ordem para tal.
7	Deixar de retribuir cumprimentos ou de prestar os sinais de respeito regulamentares.
8	Atrasar-se ou deixar de atender ao chamado de autoridade competente.
9	Consumir alimentos, balas, doces, líquidos ou mascar chicletes durante a aula, instrução, treinamento, formatura, atividade escolar, nas dependências, banheiros ou em quaisquer seções administrativas do colégio, salvo quando devidamente autorizado.
10	Deixar de apresentar atestado médico às autoridades competentes, no prazo máximo de 48 horas, a partir da data de início da dispensa, ou não portar uma cópia para responder aos questionamentos.
11	Portar ou transportar telefone celular, equipamento eletrônico ou acessório, sobreposto ao uniforme.
12	Deixar de levar ao conhecimento, ou de submeter à aprovação da autoridade competente, a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito escolar.
13	Comparecer ao colégio com o cabelo ou sobrancelha em desalinho, fora do padrão estabelecido no Regulamento de Uniformes, e ou outros modismos que contrariem os regramentos do Colégio.
95	Apresentar-se com barba e bigode por fazer, contrariando o estabelecido no Regulamento do Uniformes.

ANEXO "A"
ROL DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Nº	CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: <u>MÉDIO</u> DESCRIÇÃO
14	Fazer, permitir ou expor marca externa ao uniforme, a qual fique visível.
15	Utilizar esmalte em cores berrantes e de forma inadequada, à exceção dos tons de vermelho. Esmaltes com cores e tons semelhantes a amarelo, azul, verde, a título exemplificativo, são inadequados. Bem como apresentando desenhos e sinais que contrariem as normas dessa instituição, a moral e os bons costumes.
16	Usar o uniforme, no colégio ou fora dele, faltando peças ou fora do padrão regulamentar, ou alterar a composição, ou suprimir qualquer de suas partes.
17	Apresentar-se para a aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar, demonstrando descuido do asseio próprio ou em condições que contrariem os padrões estabelecidos pelo colégio.
18	Chegar atrasado ou não comparecer à aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar.
19	Consultar ou exhibir sem autorização, durante a aula, publicação diversa da atividade em andamento.
20	Deixar de entregar ao pai ou seu responsável documento que lhe foi encaminhado pelo colégio.
21	Deixar de devolver, no prazo fixado, comunicados, avisos ou outros documentos emitidos pelo colégio.
22	Perturbar a ordem interna, em sala de aula ou o estudo de outros alunos.
23	Deixar de cumprir ou esquivar-se do cumprimento das medidas disciplinares que tenham sido aplicadas.
24	Esquivar-se do cumprimento das atividades escolares, educação física, formatura ou ordem unida.
25	Executar mal ou por falta de atenção, voz de comando, ou instrução, em treinamento, formatura, atividade individual, coletiva ou hinos e canções que tenha sido atribuída.
26	Perder material pertencente ao colégio, a servidor ou a outro aluno.
27	Portar-se de maneira inconveniente ou desrespeitar as pessoas em eventos promovidos no colégio ou fora dele.
28	Provocar ou disseminar a discórdia entre alunos.
29	Entrar, sair ou abandonar a aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar.
30	Transitar ou fazer uso de vias alternativas, em locais não permitidos aos alunos, ou ainda ingressar nas seções sem a autorização da autoridade competente.
31	Produzir, reproduzir ou apresentar documentos sem seguir as normas e preceitos regulamentares, utilizando termos desrespeitosos, pejorativos, argumentos, declarações falsas ou que caracterize má fé.

ANEXO "A"
ROL DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Nº	CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: <u>MÉDIO</u> DESCRIÇÃO
32	Portar, usar ou distribuir jogos, brinquedos, figurinhas, baralho ou coleções, sem a autorização da autoridade competente.
33	Faltar ou não participar da aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar, estando no colégio.
34	Faltar à aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar no dia em que estiver escalado como "Aluno de Dia à Turma" ou "Aluno Adjunto de Turma", sem justificativa.
35	Usar o aluno , piercing, brinco, alargador ou similares, quando uniformizado, durante aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar.
36	Usar a aluna , piercing, brinco fora do padrão estabelecido, mais de um brinco em cada orelha, fora do lóbulo da orelha, do segundo furo em diante se houver, alargador ou similares, quando uniformizada, durante aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar.
37	Pintar os cabelos com cores diferentes das pigmentações naturais ou em desacordo com o regulamento de uniformes.
38	Fazer ou promover excessivo barulho no colégio ou perímetro escolar. utilizando a própria voz, instrumentos ou equipamentos eletrônicos (caixa de som), exceto com a devida autorização do Corpo de Alunos.
39	Simular doença para esquivar-se da aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar.
40	Comparecer à aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar com uniforme diferente do previsto.
41	Utilizar ou ter em seu poder objetos ou valores pertencentes à outra pessoa, aluno ou funcionário do colégio, sem autorização do dono.
42	Deixar de comunicar ao comando do Corpo de Alunos ou à Secretaria Escolar a mudança de endereço ou telefone.
43	Sujar, rabiscar, deliberadamente, materiais, dependências ou perímetro escolar.
44	Utilizar equipamentos esportivos ou patrimônio ou instalações do colégio sem a devida autorização, ou utilizá-los de forma indevida.
45	Estabelecer conexão, uso ou acesso aos sinais de rede local, intranet ou internet sem autorização competente.
46	Utilizar celular, equipamentos de telemática, informática, voz, dados, imagens ou acessórios, durante a aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade na qual estava inserido, sem a devida autorização.
47	Comparecer às atividades escolares sem portar o material necessário.
96	Reproduzir por meio eletrônico (celular, caixas de som ou outros), no colégio ou arredores, músicas que façam apologia ao uso de entorpecentes, à violência ou sexo, à discriminação racial, à vulgarização da imagem humana, à indisciplina ou que atentem contra a moral e a ordem pública, que faça ofensa a crença religiosa, a autoridades ou instituições.

ANEXO "A"
ROL DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Nº	CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: <u>GRAVE</u> DESCRIÇÃO
48	Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas no colégio ou fora dele.
49	Portar-se ou dirigir-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente durante a aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar a todos os envolvidos.
50	Fazer uso de palavras de baixo calão, apelidos ou gestos obscenos.
51	Captar, reproduzir, manter arquivo, de imagem, voz ou dados, de alunos ou servidores, durante a aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade para a qual estava escalado, nas dependências do colégio, sem autorização do comando.
52	Fazer uso de publicação, arquivo, imagem, voz, dados de alunos ou servidores, fora do colégio, sem autorização.
53	Faltar com a verdade.
54	Utilizar-se do anonimato.
55	Deixar de entregar à Seção de Achados e Perdidos objeto que não lhe pertença, ou que tenha encontrado no Colégio, ou perímetro escolar.
56	Deixar de prestar tratamento respeitoso aos alunos ou servidores do Colégio, ou ofender por atos, gestos ou palavras.
57	Dirigir-se ou referir-se a outro aluno ou servidor do Colégio, usando termos depreciativos.
58	Dar ou emprestar a outra pessoa, uniforme, partes do uniforme, ou documento de acesso ao Colégio ou carteira estudantil.
59	Propor ou aceitar transação pecuniária no Colégio ou no perímetro escolar sem autorização.
60	Espalhar boato, ou notícia tendenciosa, ou afetar a ordem interna, ou causar constrangimento a aluno, ou a servidor do colégio.
61	Ausentar-se do colégio, em horário de atividade escolar, sem autorização da autoridade competente.
62	Deixar de cumprir ordens diretas emanadas de autoridade competente.
63	Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes.
64	Portar, introduzir, ler, <u>produzir</u> ou distribuir publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral, a ordem pública, <u>em redes sociais</u> ou meio físico (papel), vinculando alunos, funcionários ou o próprio colégio.
65	Promover ou tomar parte em manifestação de caráter reivindicatório, ideológico ou político-partidário, quando uniformizado ou representando o colégio.
66	Desrespeitar os símbolos nacionais, ou institucionais, ou governamentais.
67	Ter atitudes ou comportamentos incompatíveis com os padrões do colégio ou que contrarie determinações da Corporação ou do comando do colégio.

ANEXO "A"
ROL DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Nº	CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: <u>GRAVE</u> DESCRIÇÃO
68	Induzir, por qualquer meio, outros alunos a praticar atos de indisciplina.
69	Quando uniformizado, no colégio ou fora dele, portar-se de forma imprópria, perturbar a ordem ou afetar os padrões estabelecidos.
70	Praticar, individual ou coletivamente, atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, causando dor e angústia a outras pessoas (bullying).
71	Arrecadar dinheiro, passar rifas, promover coletas ou vender produtos, ou materiais, ou equipamentos, ou realizar permutas, no interior do colégio, sem a autorização do comando.
72	Comunicar-se com outro aluno, ou beneficiar-se de meios ilícitos, ou fraudulentos, durante as provas ou trabalhos escolares.
73	Assinar, pelo pai ou seu responsável, documento emitido pelo colégio.
74	Tomar posse permanente de objetos ou valores pertencentes à outra pessoa, aluno ou servidor do colégio, sem autorização, se o discente for matriculado no Ensino Fundamental I.
75	Ingressar ou forçar a entrada ou saída das dependências do colégio, mediante utilização de ardil ou fraude.
76	Inutilizar, de forma livre e consciente, qualquer material pertencente a outro aluno, servidor ou do colégio.
77	No colégio, no perímetro escolar, em saída de campo, viagens de estudo ou uniformizado, praticar conduta relacionada <u>ao uso de</u> caneta eletrônica, narguilé, ou cigarro.
79	Expor qualquer tatuagem visível quando uniformizado, especialmente as que contenham apologias a entorpecentes, violência ou discriminação de qualquer tipo.
81	Violar, adulterar, rasurar ou rasgar documentos emitidos pelo colégio, atestados médicos, declarações ou qualquer outro documento que tenha fé pública.
84	Praticar vias de fato com outra pessoa, aluno ou servidor do colégio.
87	Apresentar-se ou participar da aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar, com sinais de uso de substância que afete ou produza alterações de comportamento.
90	Praticar atitudes que configurem manifestações de namoro No colégio, no perímetro escolar, saída de campo, viagens de estudo, uniformizado, ou mesmo com seu uniforme fora do padrão regulamentar, tais como beijos, abraços demasiados, transitar de mãos dadas etc.
97	Agredir, ofender, ameaçar física ou moralmente outra pessoa, aluno ou servidor do colégio.

ANEXO "A"
ROL DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Nº	CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: <u>ELIMINATÓRIO</u> DESCRIÇÃO
78	Portar ou transportar lâmina, estilete, canivete, faca, tesoura, seringa ou objeto que possa atentar contra a saúde, a segurança individual, coletiva ou institucional.
80	Comunicar-se com outro aluno, ou beneficiar-se de meios ilícitos, ou fraudulentos, durante as provas ou trabalhos escolares, caso o aluno seja reincidente ou pertencente ao Ensino Fundamental II ou Médio. (REVOGADO – passou a ser o item 72)
82	Assinar, pelo pai ou seu responsável, documento emitido pelo colégio (falsidade ideológica), caso o aluno seja reincidente ou pertencente ao Ensino Fundamental II ou Médio. (REVOGADO – passou a ser o item 73)
83	Tomar posse permanente de objetos ou valores pertencentes à outra pessoa, aluno ou servidor do colégio, sem autorização (furto) caso o aluno seja reincidente ou pertencente ao Ensino Fundamental II ou Médio.
85	Pichar, danificar ou inutilizar, de forma livre e consciente, materiais, equipamentos, bens, patrimônio público, particular ou do colégio.
86	Fazer uso, individual ou coletivamente, de recursos de telemática ou informática, para dar apoio a comportamentos deliberados, atos de violência psicológica, intencionais e repetidos, causando dor e angústia a outras pessoas, caso o aluno seja reincidente ou pertencente ao Ensino Fundamental II ou Médio.
88	Praticar crime, contravenção ou ato infracional, estando ou não no colégio, contrariando, de forma livre e consciente, o disposto nas leis vigentes do País.
89	Produzir, ou reproduzir, ou difundir, ou participar de vídeo, foto ou desenho, que afete ou cause a depreciação da imagem: dos Símbolos Nacionais, da República, da Corporação, do Colégio, de servidor ou de aluno.
91	No colégio, no perímetro escolar, em saída de campo, em viagem de estudo ou uniformizado, praticar conduta relacionada ao <u>comércio</u> de cigarro, bebida alcoólica, caneta eletrônica, narguilé, entorpecentes ou substâncias de controle especial (medicamentos), ou substâncias proscritas (proibidas) no Brasil.
92	No colégio, no perímetro escolar, saída de campo, viagens de estudo ou uniformizado, praticar conduta relacionada ao uso de bebida alcoólica, entorpecentes, substâncias de controle especial (medicamentos), ou substâncias proscritas (proibidas) no Brasil.
93	No colégio, no perímetro escolar, em saída de campo, viagens de estudo ou uniformizado, ter posse ou transportar, para uso ou compartilhamento bebida alcoólica, caneta eletrônica, narguilé, entorpecentes, substâncias de controle especial (medicamentos), substâncias proscritas (proibidas) no Brasil.
94	No colégio, no perímetro escolar, saída de campo, viagens de estudo, uniformizado, ou mesmo com seu uniforme fora do padrão regulamentar praticar atos libidinosos.